

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 103/91 Reautuado em 06/05/92  
INTERESSADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BARRETOS  
ASSUNTO : Relatório Anual de 1991  
RELATOR : Cons<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE O. B. CORAUCI  
PARECER CEE Nº 985/92 - CETG "D" APROVADO EM 29/07/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1. HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Ciências de Barretos encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE 02/75.

2. APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 181 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Faculdade de Ciências de Barretos desenvolveu suas atividades nesse período com 42 professores e 421 alunos matriculados nos cursos que manteve, a saber:

Cursos	Matriculados
Ciências, hab. Matemática	168
Física	

Cursos	Matriculados
Química	168
Engenharia de Alimentos	253
Total	421

### 3. CONCLUSÃO

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1991 da Faculdade de Ciências de Barretos, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 10 de julho de 1992.

**a) Cons<sup>o</sup> Elmara Lúcia de O. B. Corauci**  
**Relatora**

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Maria Clara Paes Tobo, Cleusa Pires de Andrade e Maria Eloísa M. Costa - ad hoc.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 29.07.92.

**a) CONS<sup>o</sup> CELSO DE RUI BEISIEGEL**  
**no exercício da Presidência**